

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 629 /2014

“Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel que menciona à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, visando operação e manutenção de ETE, e dá providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

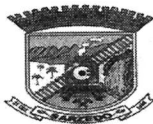
Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, na forma gratuita, de imóvel localizado no Bairro Riacho da Mata, descrito no §1º desse artigo à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA M.G inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03.

§ 1º- O imóvel mencionado no caput é formado por **4.383,96m² (quatro mil trezentos e oitenta e três metros e noventa e seis centímetros quadrados)**, parte da Área Institucional 7 e da Área Verde 01 localizadas no Bairro Riacho da Mata de frente para a Avenida A, e Rua 2, conforme descrito no anexo I e representado cartograficamente no anexo II.

§ 2º - A origem registral do imóvel descrito no §1º é a matrícula nº 5.918, do livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité, correspondente a matrícula de registro do Bairro Riacho da Mata.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á após o início das atividades de operação da Estação de Tratamento de Esgoto existente no referido imóvel.

§4º - A concessão de direito real de uso será extinta quando do término do prazo de validade do CONTRATO DE PROGRAMA já formalizado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel descrito nos §§1º e 2º do artigo 1º e anexos I e II, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no art. 1º destina-se à operação e manutenção da ETE, configurando esta prestação de serviço, encargo da cessão de uso, sendo decorrente deste uso, a execução dos compromissos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA de concessão dos serviços de água e esgoto.

Art. 4º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso a ser assinado entre as partes.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte da cessionária de qualquer das exigências previstas no referido CONTRATO DE PROGRAMA.

Art. 5º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso.

Parágrafo único - o instrumento público será lavrado quando estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 01 de abril de 2014


WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I Lei Nº 629 / 2.014

MEMORIAL DESCRITIVO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Segundo a Planta de Valores Genéricos do Município de Sarzedo, o imóvel descrito esta avaliado em R\$172.728,02 (cento e setenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e dois centavos), equivalendo a R\$39,40 / m² (trinta e nove reais e quarenta centavos por metro quadrado).

Sarzedo, 01 de Abril de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 01/04/14

AO DIA 01/05/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

